|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEF |
| **ASSUNTO** | Modalidade de Contratação Premiação Acadêmica |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 40/2019 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 13 de junho de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC de pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, conforme dispõe § 1º do art. 24 da Lei 12.378/2010;

Considerando a finalidade da Comissão de Ensino e Formação– CEF-CAU/SC de zelar pelo aperfeiçoamento do ensino e formação em arquitetura e urbanismo, incentivando e realizando ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada nos termos do art.93 do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando que a Premiação Acadêmica, a ser realizada em 2019, ampliou seu escopo inicial e será dividida em duas categorias: a primeira premiará os melhores trabalhos de conclusão de curso de estudantes de arquitetura e urbanismo; e a segunda, a melhor proposta de prática inovadora de ensino que mobilize metodologias de ensino, pesquisa e/ou extensão, que poderão ser desenvolvidas por professores dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, ambas categorias abrangendo o Estado de Santa Catarina;

Considerando que a Premiação Acadêmica, a ser realizada em 2019, estendeu o rol de serviços a serem prestados pela contratada nos termos do item 7.1 do Termo de Referência, aprovado pela deliberação nº 34/2019 da CEF CAU/SC;

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC possui um corpo de funcionários reduzido e não conta com um setor apto para organizar e executar a premiação acadêmica, sendo necessária a contratação de prestador de serviço com a devida experiência e extensão do rol de serviços a serem prestados;

Considerando que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização, coordenação técnica e execução da premiação acadêmica de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina de 2019 enquadra-se em serviço passível de ser prestado por empresas e/ou entidades, desde que observada as qualificações técnicas mínimas definidas em Termo de Referência, aprovado pela deliberação nº 34/2019 da CEF CAU/SC;

Considerando que a organização da Premiação Acadêmica do CAU/SC não se enquadra na modalidade de licitação denominada “concurso”, conforme estabelece § 4º do art. 22 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando que a contratação por processo licitatório garante maior segurança jurídica;

**DELIBERA:**

1 – Por recomendar que a contratação de empresa e/ou entidade especializada para prestação de serviço de organização, coordenação técnica e execução da premiação acadêmica de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina de 2019 seja realizada através de processo licitatório, observada a legislação pertinente;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 2 votos favoráveis das conselheiras Gabriela Morais Pereira e Jaqueline Andrade.

Florianópolis, 13 de junho de 2019.

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**JAQUELINE ANDRADE** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta